



Altera o art.147 da Lei 16.402 de 2016 que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º O Art. 147 da lei 16.402 de 2016 para a vigorar com a seguinte modificação:

“ Art. 147 Os estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica e que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, que utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público e que estejam em áreas residenciais, não poderão funcionar entre 23h e 6h”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementas de necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Kenji Ito

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o horário de fechamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e que operam com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, que utilizam terraços, varandas ou espaços assemelhados, passando o limite de fechamento de 1h da manhã para 22h. Essa alteração justifica-se por uma série de razões que envolvem o bem-estar social, segurança pública e a convivência harmoniosa da população com os comércios estabelecidos em áreas residenciais.

O consumo de bebidas alcoólicas, especialmente em ambientes abertos, pode ser um fator desencadeante de comportamentos de risco, como a formação de aglomerações e aumento de episódios de violência, tanto física quanto patrimonial. O fechamento mais cedo desses estabelecimentos pode contribuir para a redução de distúrbios noturnos, aglomerações excessivas e atos de vandalismo, proporcionando maior segurança aos moradores e visitantes da área.

Em áreas residenciais, o funcionamento de estabelecimentos comerciais que mantêm portas, janelas ou qualquer outro tipo de abertura que permita a dispersão de sons e ruídos para o exterior pode impactar diretamente a qualidade de vida dos moradores. O barulho proveniente de conversas, música e movimentação de clientes nas primeiras horas da manhã prejudica o descanso e o sono da população local, contribuindo para um ambiente urbano mais estressante e menos saudável. A antecipação do horário de fechamento colabora com a melhoria da convivência entre os estabelecimentos e a comunidade.

O direito ao sossego e ao descanso noturno deve ser respeitado como um princípio fundamental para a boa convivência em áreas urbanas. Muitos cidadãos têm o direito de descansar em seus lares sem a interferência de atividades comerciais que se estendam até altas horas da madrugada. O novo horário de fechamento proposto visa equilibrar os interesses dos estabelecimentos comerciais com a proteção dos direitos dos moradores, garantindo que o comércio não interfira de forma desproporcional na tranquilidade e qualidade de vida dos cidadãos.

Diante dessas considerações, acredita-se que a alteração do horário de fechamento desses estabelecimentos para as 22h representa uma medida equilibrada e razoável, que atende tanto às necessidades comerciais quanto ao bem-estar e à tranquilidade da população. Por isso, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de promover uma cidade mais segura, saudável e harmoniosa para todos os seus habitantes.